

CONTRATO Nº 019-2024.
Processo nº 041-24 – Inexigibilidade nº 007-24.

O **MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Tiradentes, nº 700, inscrito no CNPJ sob nº 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado na rua Georg Walter Dür, 522, bairro Pôr do Sol, nesta cidade, com documento de identidade RG sob nº 5064763534 e CPF sob nº 000.264.290-55, de ora em diante denominado apenas como **CONTRATANTE**, e de outro lado **E.R.J MUSIC SHOWS E EVENTOS LTDA – EPP**, CNPJ sob nº **29.228.518/0001-69.**, com endereço na Av. Dr. Chucuri, Zaidan, 1550, Sl 2002, São Paulo, Cep 04.711-130, Tel. (11) 5182-7222, neste ato representada por **ALLAN CARAMASCHI**, inscrito no CPF sob nº 294.799.818-90 e no RG sob nº 26.374.683-5, ou por quem este vier a indicar, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si, em comum acordo, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS**, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – OBJETO

1. É objeto deste contrato, como responsabilidade da **CONTRATADA**, a apresentação artística musical da cantora “**YASMIN SANTOS**”, com 1h e 30min. de duração, na data de 28 de fevereiro de 2024, com início às 22h (vinte e duas horas), alusivo as festividades de comemoração ao 69ª Aniversário do Município de Ibirubá.

1.1. Caso ultrapasse o tempo estabelecido na Cláusula anterior, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pelo Contratante.

1.2. O **CONTRATANTE** se reserva no direito de divulgação da apresentação da Banda/Artista, podendo se utilizar de materiais enviados pela produção da **CONTRATADA**.

1.3. A utilização de imagens e sons da Banda/Artista de qualquer tipo de material publicitário será realizada em obediência às especificações e condições fornecidas pela **CONTRATADA**;

Cláusula Segunda – DO REPERTÓRIO

2. O repertório musical a ser apresentado no dia do show será escolhido a critério da **CONTRATADA**, podendo o **CONTRATANTE** dar sugestões, mas sem vinculação de aceitação.

Cláusula Terceira – DA REMUNERAÇÃO (CACHÊ)

3. Como remuneração (**CACHÊ**) pelo show, o **CONTRATANTE** pagará a importância de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) em até 48 (quarenta e oito) horas antes do show, em moeda corrente nacional, mediante apresentação de Nota Fiscal pela **CONTRATADA**.

3.1. O não cumprimento do pagamento, até a data prevista no item 3, implicará automaticamente no cancelamento do show.

Cláusula Quarta – OBRIGAÇÕES LEGAIS

4.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

4.1.1. Efetuar o pagamento na forma ajustada na Cláusula Terceira;

4.1.2. Montagem do palco, camarins, som, luz/iluminação e gerador;

4.1.3. Veiculação do evento na mídia;

4.1.4. Obtenção de licenças, alvarás e ECAD, com pagamento das respectivas

taxas.

4.1.5. Tomar as providências necessárias para a prevenção e correção de fatos que possam vir a prejudicar à realização do espetáculo, tais como: queda de energia elétrica, superlotação do local do show, permanência não autorizada de pessoas no palco durante a apresentação, etc..

4.1.6. Disponibilizar seguranças no local e durante a apresentação. Em caso de insuficiência de seguranças, que possam causar riscos a integridade física dos artistas e/ou ao público presente, a apresentação poderá ser interrompida a qualquer tempo, e será considerada realizada para fins de cumprimento do presente contrato, eximindo a CONTRATADA de qualquer pena, multa ou indenização.

4.2. A CONTRATADA obriga-se:

4.2.1. Cumprir o objeto deste contrato na forma ajustada na Cláusula Primeira.

4.2.2. Cumprir com as despesas de alimentação, hospedagem, transporte da equipe e/ou carregadores, abastecimento de camarins, instrumentos musicais e Nota Fiscal.

4.2.3. Fornecer ao CONTRATANTE todas as especificações de palco, sonorização, iluminação, equipamentos, serviços e outras que sejam necessárias à montagem do ambiente de apresentação da Banda, bem como à plena execução do objeto firmado;

4.2.4. Apresentar todas as necessidades técnicas antecipadamente para a realização do espetáculo:

4.2.5. Indicar um preposto ou representante para acompanhar as montagens de ambiente, equipamentos e supervisionar os demais procedimentos, bem como para resolver os casos omissos.

4.2.6. Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e autorais decorrentes da execução do presente Contrato.

Cláusula Quinta – DO CANCELAMENTO:

5. A CONTRATADA não poderá, unilateralmente, salvo nos casos previstos no item 5.1, cancelar ou transferir este contrato a terceiros, nem modificar o horário e local das apresentações.

5.1. Em caso de fortuitos ou de força maior, que torne impossível a apresentação, com a presença dos artistas, as partes estudarão nova data para o show de acordo com a disponibilidade de cada parte.

5.2. A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução do objeto, salvo no caso previsto no item 5.1, pelos prejuízos que vier a causar ao Município, mesmo em grau de regresso, sem prejuízo da rescisão.

Cláusula Sexta - DA SUBCONTRATAÇÃO

6. Este contrato não é passível de transferência por nenhuma das partes.

Cláusula Sétima – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7. Qualquer alteração nas condições pré-estabelecidas neste contrato ou em seus anexos, para a execução do objeto pactuado, somente poderá ser implementada mediante concordância expressa de ambas as partes.

Cláusula Oitava – DAS PENALIDADES

8. A infração de qualquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste CONTRATO, acarretará a parte que tiver dado causa, a título de multa compensatória, a importância de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato.

Cláusula Nona - DA RESCISÃO



9. O contrato poderá ser rescindido mediante acordo entre as partes ou inadimplência do CONTRATANTE. Neste último caso sem prejuízo da multa prevista no contrato.

Cláusula Décima – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10. A CONTRATADA não se responsabiliza por qualquer dano causado pelo público presente à apresentação.

10.1. A utilização de imagens e sons da banda / artista em qualquer tipo de material publicitário somente será realizada em obediência às especificações e condições fornecidas pela CONTRATADA.

10.2. O CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA comercializar sem custos dentro do evento produtos licenciados com a marca da artista ora contratada, sendo a CONTRATADA exclusiva representante da marca em todo o território nacional, sendo que fica impedido a comercialização desses produtos por terceiros.

Cláusula Décima Primeira - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

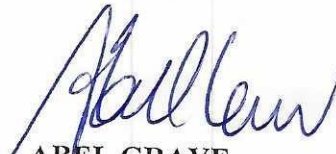
11. Pelo pagamento devido em razão da execução dos serviços, responderão os recursos da seguinte dotação orçamentária: Atividade 2010; Despesa 3.3.90.39.

Cláusula Décima Segunda - DO FORO

12. As partes elegem o Foro da Comarca de Ibirubá/RS, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente CONTRATO, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

IBIRUBÁ-RS, 21 de fevereiro de 2024.



ABEL GRAVE

Prefeito de Ibirubá.

**ALLAN
CARAMASCHI
:29479981890**

Assinado de forma digital por
ALLAN CARAMASCHI:29479981890
DN: c=BR, ou=Videoconferência,
ou=41399682000134, ou=AC
SyngularID Multipla, o=ICP-Brasil,
cn=ALLAN
CARAMASCHI:29479981890
Dados: 2024.02.22 10:17:24 -03'00'

E.R.J MUSIC SHOWS E EVENTOS LTDA – EPP.

Contratada.

Testemunhas:

1 - 

2 - 